



Número: **0821261-30.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEMAR VITORIO DA SILVA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69427 576	23/02/2023 17:02	<u>Embargos de Declaração</u>	Embargos de Declaração



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

PROCESSO: 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Inicialmente cumpre informar que já foram opostos embargos de declaração na demanda em epígrafe.

Informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva da última decisão de ED o seguinte:

Ante, com supedâneo nos princípios de direito aplicáveis à espécie, desta feita, à luz do exposto emprestando-lhes efeito integrativo corrigindo o ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS erro material e contradição para:

Reformular a sentença de ID 60222742 para onde consta:

“- Eliminar o item “b” do laudo médico constante na sentença (ID 58800108), eis que não enfrentada a questão de tratar-se de lesão preexistente, indenizada na seara administrativa e não contar do rol dos pedidos da peça vestibular, que diz: “b) Quanto à lesão no punho direito a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau leve, a indenização deve corresponder a 25% de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), perfazendo o valor de R\$843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

“Passe a constar:

“Eliminar o item “a” do laudo médico constante na sentença (ID 58800108), eis que não enfrentada a questão de tratar-se de lesão preexistente, indenizada na seara administrativa e não contar do rol dos pedidos da peça vestibular, que diz: a) Quanto a lesão da mão direita, a indenização devida para comprometimento total no seguimento discutido é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Como no caso concreto a invalidez se apresenta em grau médio, a indenização deve corresponder a 50% de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). ”

- Eliminar o item que trata do valor da indenização que diz: “O montante de complementação perfaz a quantia de R\$ 5.568,75(cinco mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos),

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 1

todavia, considerando que a parte autora já recebeu, na via administrativa, a quantia de R\$ 1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), faz jus ao complemento no importe de R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)."

Reformular o dispositivo da sentença corrigindo o erro material e a contradição para onde consta:

"Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de R\$ 3.038,00 (três mil e trinta e oito reais), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (19/03/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês.

"Passe a constar:

"Ante ao exposto e por mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015 JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO autoral, para condenar a seguradora promovida a pagar à parte promovente a indenização referente ao Seguro DPVAT na importância de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), corrigida monetariamente desde a data do evento danoso (19/03/2019), incidindo-se juros moratórios desde a citação, no percentual de 1,0% ao mês. "(GN)

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

RAZÕES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tpbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

22/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 000000081901-7

Nr. da Autenticação 98F217F91AEAD47A

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190439078 Cidade: Campina Grande Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA Data do acidente: 19/03/2019 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 31/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO DE FACE.
FRATURA DISTAL DE RÁDIO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE (P.4)
TRATAMENTO CONSERVADOR PARA A FACE.
ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DOS ARCOS DOS MOVIMENTOS DO PUNHO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO PUNHO DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidências se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de **R\$1687,50** na via administrativa.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 4

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 23 de fevereiro de 2023.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 5

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 23/02/2023 17:02:18
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23022317021831700000065531444>
Número do documento: 23022317021831700000065531444

Num. 69427576 - Pág. 6